

**REGULAMENTO****Prémio Imprensa Nacional /Ferreira de Castro**

A Imprensa Nacional- Casa da Moeda, S.A., INCM, em parceria com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, MNE, através do Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, organiza um concurso para a atribuição de um prémio literário, designado Prémio Imprensa Nacional/ Ferreira de Castro, que visa reforçar vínculos de pertença à língua e cultura portuguesas e estimular a participação de portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.

**Artigo 1º****(Objetivo)**

Selecionar trabalhos inéditos de grande qualidade nos domínios da ficção e da poesia, procurando difundir o património cultural e artístico expresso em língua portuguesa, produzido por portugueses e lusodescendentes, residentes no estrangeiro, promover a língua portuguesa, assim como prestar às comunidades portuguesas dispersas pelo mundo o justo reconhecimento pelas atividades diversas que desenvolvem nos seus países de acolhimento.

**Artigo 2º****(Divulgação)**

A data de abertura do concurso, a composição do júri, o regulamento do Prémio Imprensa Nacional / Ferreira de Castro e a respetiva decisão final serão divulgados, entre outros, no *site* institucional da INCM e no Portal das Comunidades Portuguesas.

**Artigo 3º****(Obras concorrentes)**

O concurso distingue trabalhos inéditos de ficção e poesia apresentados por portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.

**Artigo 4º****(Prémio)**

Edição da obra premiada, assim como uma componente pecuniária de 5000€ (cinco mil euros) a título de prémio para o vencedor.

**Artigo 5º****(Apresentação de candidaturas)**

1. Os participantes devem ser portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro.
2. As obras concorrentes devem ser assinadas com pseudónimo do autor e devem ser inéditas.
3. As obras concorrentes devem ser entregues ou remetidas para o endereço indicado no nº 2 do artigo 6º deste Regulamento, em envelope fechado, identificado no exterior com pseudónimo e morada do concorrente.
4. O envelope deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:
  - a) Identificação do concorrente: nome completo, identificação fiscal, morada, endereço de correio eletrónico e telefone de contacto;
  - b) Declaração, datada e assinada pelo concorrente, de que a obra apresentada a concurso é original e inédita, e não foi apresentada a nenhum outro concurso com decisão pendente;
  - c) Documento que comprove que o concorrente é português ou lusodescendente, a residir no estrangeiro, conforme disposto no artigo 12º do presente Regulamento;
  - d) Cópia em papel da obra, no formato A4, devidamente acompanhada de uma gravação em suporte digital (ex: pen, CD, DVD).
5. Não podem concorrer a este Prémio literário Imprensa Nacional/Ferreira de Castro as pessoas com vínculo ao MNE e à INCM.

**Artigo 6º****(Prazo e local de apresentação de candidaturas)**

1. As obras concorrentes devem ser apresentadas entre 1 de abril e 30 de maio do ano respetivo a concurso.
2. Os originais das obras concorrentes podem ser apresentados presencialmente ou por correio, registado com aviso de receção, no seguinte local:

**Imprensa nacional – Casa da Moeda**

**A/C da Unidade de Edição e Cultura**

**“Candidatura ao Prémio Imprensa Nacional/ Ferreira de Castro”**

**Rua da Escola Politécnica, nº 135**

**Código Postal: 1250-100 Lisboa**

3. Nas situações de submissão presencial, na morada acima indicada das obras concorrentes, é considerada a data da entrega que consta do recibo comprovativo emitido pelos serviços, constantes do nº 2 do presente artigo, com menção do local, data e hora.
4. Em caso de envio por correio é considerada a data de entrega do registo.

### **Artigo 7º**

#### **(Júri)**

1. O Júri, em número de três é composto por acordo entre os signatários do Protocolo. Da sua constituição deverá fazer parte um presidente e dois vogais.
2. A deliberação do Júri é tomada por maioria simples, tendo o presidente do Júri voto de qualidade.
3. O Júri do concurso reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.

### **Artigo 8º**

#### **(Decisão)**

1. A decisão do Júri é divulgada até 30 de setembro do ano respetivo do concurso, no site institucional da INCM e no Portal das Comunidades Portuguesas.
2. A decisão do Júri contempla a designação do trabalho premiado e, caso ocorra, a designação de uma ou mais menções honrosas que poderão, de acordo com o critério da editora e autorização do concorrente, dar origem à publicação dos referidos trabalhos.
3. Da decisão do Júri não cabe recurso.

### **Artigo 9º**

#### **(Obra premiada)**

1. A INCM fica detentora do trabalho premiado, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização e, consequentemente, autoriza em regime de exclusividade, a INCM a publicar em língua portuguesa, divulgar, utilizar, explorar e editar por conta própria a referida obra em primeira edição que terá uma tiragem máxima de 2000 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.
2. Em caso de reedição da obra referida no número anterior, a INCM pagará ao respetivo autor, a título de direitos autorais, uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao público, líquido de Iva, dos exemplares efetivamente vendidos.

**Artigo 10º****(Termos de publicação)**

1. O autor premiado aceita que a INCM execute uma revisão literária e linguística dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de publicação adotadas pela editora.
2. O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

**Artigo 11º****(Informações)**

Todas as informações adicionais relacionadas com o Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro, deverão ser solicitadas por escrito a:

**Imprensa Nacional – Casa da Moeda**

[in.ferreiradecastro@incm.pt](mailto:in.ferreiradecastro@incm.pt)

**Artigo 12º****(Disposições finais)**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por lusodescendente:
  - a) Os filhos de mãe portuguesa e ou de pai português, nascidos no estrangeiro, tendo os progenitores o seu nascimento inscrito no registo civil português;
  - b) Os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa até ao 2º grau na linha reta.
2. O candidato comprova a sua condição de lusodescendente mediante a apresentação da certidão de nascimento dos ascendentes referidos nas alíneas anteriores, podendo obter apoio junto da rede consular ou das embaixadas.
3. O comprovativo da residência no estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação de uma fatura de luz, água, gás, recibo de pagamento de casa, extrato bancário, entre outros.
4. Excetuando as obras que venham a ser consideradas pelo Júri, para eventual publicação, os originais enviados serão destruídos.
5. A candidatura ao Prémio Imprensa Nacional/Ferreira de Castro implica a aceitação do presente Regulamento.